



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
Processo Administrativo n.º 248/2026

A Prefeitura Municipal de São Patrício torna público que, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, na hipótese do artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional habilitado na área de Serviço Social para prestação de serviços técnicos especializados como Assistente Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à execução das ações da Proteção Social Básica.

Período para envio das propostas: 28/01/2026 a 30/01/2026, até as 17h00 (horário local).

Endereço para envio das Propostas: cplsaopatricio@gmail.com

São Patrício-GO, 27 de janeiro de 2026.

SEMER AUGUSTO ALVES
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

EDITAL

**DISPENSA DE VALOR Nº 008/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**, inscrita no CNPJ Nº 01.616.670/0001-08 com sede à Rua Maria Tavares de Andrade, s/n, Setor Bouganville - São Patrício, Goiás, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 30/01/2026 ÀS 17:00 HORAS</i>
HORÁRIO DA FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS	<i>DAS 08:00 AS 17:00HS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>cplsaopatricio@gmail.com</i>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	<i>MENOR PREÇO</i>
LINK DO EDITAL:	https://saopatricio.go.gov.br/

1 – DO OBJETO:

1.1. - Constitui objeto desta dispensa eletrônica a contratação de profissional habilitado na área de Serviço Social para prestação de serviços técnicos especializados como Assistente Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à execução das ações da Proteção Social Básica

1.2. - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- c) **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações



orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município para o exercício de 2026, e nas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes, conforme indicado abaixo:

Órgão	Dotação Orçamentária	Fonte
Assistência Social	06160824500452.0803.3.90.36.00	129

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)**.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1.1 A presente Dispensa de Licitação permanecerá aberta para o envio de propostas de preços pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação oficial, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme condições estabelecidas neste Edital.

4.1.2. Durante o período indicado no item anterior, os interessados deverão encaminhar:

I – Proposta de Preços/Cotação, devidamente assinada pelo representante legal;
II – Documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas neste Edital, observado o disposto nos itens subsequentes.

4.1.3 Com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência administrativa e racionalização procedimental, será facultado aos participantes o envio simultâneo da proposta de preços e da documentação de habilitação, em um único momento.

4.1.4. Alternativamente, o participante poderá encaminhar apenas a proposta de preços no prazo previsto no item 4.1, ficando a apresentação da documentação de habilitação condicionada à sua eventual classificação como proponente vencedor.

4.1.5. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o participante provisoriamente vencedor não tenha encaminhado previamente os



documentos de habilitação, será formalmente intimado para fazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado via e-mail ou telefônico.

4.1.6. O não encaminhamento da documentação de habilitação no prazo estabelecido no item anterior implicará, automaticamente, na inabilitação do proponente, sem prejuízo da convocação do próximo classificado, observada a ordem de vantajosidade das propostas.

4.1.7. Os documentos encaminhados deverão estar válidos, legíveis e compatíveis com as exigências legais e editalícias, sendo de inteira responsabilidade do participante a veracidade das informações prestadas.

4.1.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

4.1.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, garantia, entrega, assistência técnica e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.2. DA FASE DE JULGAMENTO

4.2.1. Encerrada a fase de recepção das propostas via e-mail, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) neste caso, será encaminhada contraproposta aos fornecedor/prestadores que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

b) a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, por meio de e-mail ou contato direto com fornecedor/prestador, o qual deverá enviar nova proposta, respeitada a ordem de classificação, quando o



primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado e disponibilizado no sítio oficial do Município, por meio da respectiva certidão/publicação da dispensa, a ser juntada aos autos do processo.

4.3 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.3.1. Será desclassificada a proposta que não atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente aquela que:

4.3.1.1. apresentar vícios insanáveis que comprometam sua validade jurídica, regularidade formal ou a adequada compreensão de seu conteúdo;

4.3.1.2. deixar de observar as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência ou nos demais anexos;

4.3.1.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles incompatíveis com os custos de mercado, com os encargos legais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto;

4.3.1.4. não comprovar, quando exigido pela Administração, a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilhas, memórias de cálculo, composições de custos ou outros elementos aptos a demonstrar a viabilidade da execução contratual;

4.3.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências previstas neste Edital ou em seus anexos, desde que insanável, ou que comprometa a isonomia, a competitividade ou o atendimento ao interesse público.

4.4 – DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

4.4.1. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui, ou que possuirá, recursos técnicos, operacionais, humanos ou financeiros suficientes



para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, mão de obra e salários, acrescidos dos respectivos encargos legais, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, excetuadas as hipóteses em que se refiram a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais este renuncie, expressamente, à parcela ou à totalidade da remuneração;

4.4.1.2. apresentar um ou mais valores na planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos de observância obrigatória, tais como leis, medidas provisórias, decretos, convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes;

4.4.1.3. apresentar valor global ou unitário inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado/orçado pela Administração, salvo se demonstrada, de forma inequívoca, a plena exequibilidade da proposta, mediante comprovação técnica idônea.

4.5 – DAS DILIGÊNCIAS

4.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, inconsistências formais sanáveis ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que o fornecedor/prestador comprove a exequibilidade e a conformidade da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

4.6 – DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

4.6.1. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada, a qual subsidiará a decisão administrativa.



4.7 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS SUBSEQUENTES

4.7.1. Na hipótese de desclassificação da proposta ou do lance vencedor, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

5.1.1. Para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal, o fornecedor/prestador deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do respectivo comprovante (Cartão CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica do interessado, observado o seguinte:

1. em se tratando de sociedades empresárias, o contrato social consolidado, devidamente registrado;
2. no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores;
3. em se tratando de associações, fundações ou entidades sem fins lucrativos, o estatuto social registrado, acompanhado da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada;
4. quando se tratar de empresa pública, cópia da lei que a instituiu;
5. para Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor/prestador;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos do Município sede do fornecedor/prestador, ou positiva com efeitos de negativa;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular perante o sistema;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Cópia do documento oficial de identificação com foto e do CPF dos sócios da empresa ou dos representantes legais das entidades, quando aplicável;
- i) Comprovante de dados bancários do fornecedor/prestador, contendo, no mínimo, banco, agência e número da conta, para fins de eventual pagamento.
- j) Comprovação de habilitação profissional, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Serviço Social e inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

6 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COOPERATIVAS E MEI

6.1. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, bem como ao Microempreendedor Individual – MEI, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na legislação aplicável.

6.2. Será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que suas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 10 do Decreto



Municipal nº 077/2024.

6.3. Para fins de caracterização regional, consideram-se municípios integrantes da microrregião de Ceres todos aqueles assim definidos nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 077/2024.

6.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que contenha restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja apresentada por licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e seja constatada a existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, este será formalmente convocado para promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

6.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que solicitado pelo licitante mediante apresentação de justificativa formal.

6.7. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.8. Na hipótese de convocação de licitante remanescente que também se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e que apresente restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido igual prazo para a respectiva regularização, nos termos da legislação vigente.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação do objeto e, caso se conclua pela efetiva contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente,



conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, tais como Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Contratação Direta e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para assinatura por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR), sistema eletrônico de processo administrativo, assinatura digital, ou outro meio eletrônico idôneo, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido no item 7.2, contado da data do recebimento ou da disponibilização do acesso.

7.2.2. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido em favor do fornecedor/prestador adjudicado, implicará o reconhecimento de que:

7.3.1. referido instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica dele decorrente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2. o contratado encontra-se integralmente vinculado à proposta apresentada, bem como às disposições constantes deste Edital de Dispensa de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos;

7.3.3. o contratado reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 do mesmo diploma legal.

7.4. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.



7.5. O contratado fica desde já ciente de que qualquer alteração em seus dados cadastrais, especialmente quanto ao endereço, telefone, e-mail ou dados bancários, deverá ser formalmente comunicada ao Contratante, por escrito, sendo de sua exclusiva responsabilidade a atualização dessas informações.

7.5.1. O Contratante considerará válidas, para todos os efeitos, as comunicações encaminhadas ao endereço e contatos inicialmente informados, até que haja comunicação formal de alteração por parte do contratado.

7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou no aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante toda a vigência da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a regular execução do objeto, e observados os procedimentos regulares de pagamento do Governo Municipal de São Patrício, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, exigidas neste Edital, as quais deverão estar válidas na data da liquidação da despesa.

8.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização ao contratado.

8.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pelo contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e atualização dos dados bancários informados.



9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. O fornecedor/prestador será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, quando aplicáveis.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, as seguintes condutas:

I – deixar de assinar o Termo de Contrato ou de aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – falhar ou fraudar na execução da contratação;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – apresentar documentação falsa;

VI – cometer fraude de qualquer natureza;

VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;

VIII – descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, as cláusulas contratuais, o Termo de Referência ou as disposições deste Edital.

9.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao fornecedor/prestador, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento contratual ou equivalente;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

9.4. Na aplicação das sanções, serão considerados, dentre outros critérios legais:

I – a natureza e a gravidade da infração;



II – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes do fornecedor/prestador;

V – a proporcionalidade entre a infração cometida e a sanção aplicada.

9.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de o fornecedor/prestador indenizar integralmente os prejuízos causados à Administração, quando houver.

9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e produzirão efeitos nos termos da legislação vigente.

9.7. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação, e comunicadas aos órgãos de controle, na forma da lei.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação do fornecedor/prestador neste procedimento de Dispensa de Contratação Direta implica aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

10.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a presente Dispensa por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba direito à indenização aos participantes.

10.3. A Administração reserva-se o direito de não contratar caso não reste demonstrada a vantajosidade da proposta, bem como na hipótese de indisponibilidade orçamentária ou superveniência de fato que inviabilize a contratação.

10.4. É facultado à Administração, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.



10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

10.6. As comunicações, notificações e intimações relativas a este procedimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por publicação oficial, ou por outro meio idôneo, considerando-se válidas aquelas encaminhadas aos endereços e contatos informados pelos participantes.

10.7. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, como se nele transcritos estivessem:

a) **Termo de Referência;**

b) Modelo de Proposta;

c) minutas contratuais ou instrumentos equivalentes quando necessários;

10.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Patrício – GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento de Dispensa de Contratação Direta, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Patrício-GO, 27 de janeiro de 2026.

SEMER AUGUSTO ALVES
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo nº 248/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.) DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

1.1. Contratação de profissional habilitado na área de Serviço Social para prestação de serviços técnicos especializados como Assistente Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à execução das ações da Proteção Social Básica.

1.2 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNT	VALOR MÉDIO TOAL
1	Os serviços a serem contratados consistem na prestação de atividades técnicas especializadas de Assistente Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, voltadas à execução das ações da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo, no mínimo, as seguintes atribuições: 1. Atendimento e Acompanhamento Sociofamiliar a) Realizar recepção,	SERV (MESES)	11	R\$2.900,00	R\$31.900,00



<p>acolhimento e atendimento técnico de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;</p> <p>b) Executar o acompanhamento sociofamiliar no âmbito do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;</p> <p>c) Elaborar registros técnicos, relatórios, pareceres e prontuários socioassistenciais, conforme normativas do SUAS;</p> <p>d) Orientar usuários quanto ao acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais federais, estaduais e municipais;</p> <p>e) Efetuar encaminhamentos à rede socioassistencial e às demais políticas públicas setoriais, quando necessário.</p> <p>2. Execução de Atividades Coletivas e Socioeducativas (SCFV)</p> <p>a) Planejar, organizar e apoiar a execução de atividades do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;</p> <p>b) Desenvolver e acompanhar grupos socioeducativos,</p>				
--	--	--	--	--



<p>oficinas temáticas e ações comunitárias;</p> <p>c) Promover ações voltadas à convivência familiar e comunitária, à socialização e ao fortalecimento de vínculos.</p> <p>3. Articulação Interinstitucional e Rede de Proteção Social</p> <p>a) Atuar em articulação com o Conselho Tutelar, OVG – Organização das Voluntárias de Goiás e demais órgãos da rede de proteção social;</p> <p>b) Participar de reuniões técnicas, estudos de caso e ações intersetoriais;</p> <p>c) Apoiar o fluxo de encaminhamentos e o acompanhamento dos casos referenciados.</p> <p>4. Planejamento, Monitoramento e Apoio Técnico</p> <p>a) Planejar, organizar e monitorar as rotinas dos serviços PAIF e SCFV;</p> <p>b) Fornecer suporte técnico à equipe de referência do CRAS;</p> <p>c) Acompanhar indicadores de atendimento e fluxo de demandas;</p> <p>d) Colaborar na elaboração de relatórios institucionais e</p>				
---	--	--	--	--



informações gerenciais da Política de Assistência Social.				
5. Condições da Prestação dos Serviços				
a) Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências do CRAS e em atividades externas vinculadas à política de assistência social;				
b) A carga horária será de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;				
c) A execução observará as diretrizes do SUAS, a legislação pertinente e os protocolos internos da Administração.				
VALOR MÉDIO GERAL				R\$31.900,00

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos da legislação vigente, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

1.4. É responsabilidade da contratada executar os serviços com observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis à área de Serviço Social, responsabilizando-se pela correção imediata de eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

1.5. Estão inclusas no valor do serviço todas as despesas necessárias à sua



execução, tais como deslocamentos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços contratados.

1.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com as normas do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, e com a legislação pertinente à Política Pública de Assistência Social.

1.7. A execução dos serviços deverá observar os protocolos, fluxos e orientações técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela coordenação do CRAS, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional, respeitados os limites contratuais.

1.8. A contratada deverá manter regularidade profissional durante toda a vigência contratual, comprovando, sempre que solicitado:

1.8.1. inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

1.8.2. habilitação técnica compatível com as atividades contratadas;

1.8.3. cumprimento da carga horária contratual, conforme cronograma definido pela Administração;

1.8.4. elaboração dos registros técnicos, relatórios e documentos inerentes às atividades desenvolvidas no CRAS;

1.8.5. observância dos princípios éticos e técnicos da profissão de Assistente Social.

2.) DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das ações da Política Pública de Assistência Social no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal responsável pela oferta da Proteção Social Básica, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



O Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social prevê como diretriz prioritária o fortalecimento da Proteção Social Básica, com foco na prevenção de situações de risco social, no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e na promoção do acesso a direitos socioassistenciais. Nesse contexto, os serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos constituem eixos centrais da atuação do CRAS, demandando equipe técnica mínima compatível com o volume e a complexidade dos atendimentos realizados.

Verifica-se, entretanto, que a atual estrutura de pessoal apresenta insuficiência de profissionais habilitados na área de Serviço Social para atender, de forma contínua e qualificada, a demanda existente, especialmente diante do crescimento do número de famílias referenciadas ao CRAS, das demandas oriundas da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e da intensificação das articulações com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção social.

A ausência de profissional de Serviço Social compromete diretamente a execução das atividades essenciais do CRAS, tais como o acolhimento técnico, o acompanhamento sociofamiliar, a elaboração de relatórios e registros no Prontuário SUAS, os encaminhamentos à rede socioassistencial e a organização das ações coletivas do SCFV, gerando risco de descontinuidade dos serviços, prejuízo ao atendimento da população vulnerável e eventual descumprimento das metas institucionais definidas no Planejamento Estratégico municipal.

Ademais, o Planejamento Estratégico estabelece como objetivo específico o aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços socioassistenciais, o que pressupõe a atuação de profissional tecnicamente habilitado, com formação específica em Serviço Social, para garantir a observância dos princípios da matricialidade sociofamiliar, da territorialização, da intersetorialidade e da primazia da responsabilidade estatal.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para:

- I – assegurar a regularidade e continuidade dos serviços do PAIF e do SCFV;
- II – fortalecer o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – ampliar a capacidade de resposta do CRAS às demandas da rede de proteção social;



IV – cumprir as diretrizes e metas previstas no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – prevenir a ocorrência de desassistência social e a interrupção de serviços essenciais à população usuária.

Portanto, a contratação do serviço de Assistente Social revela-se necessária, adequada e compatível com os objetivos estratégicos da política municipal de assistência social, atendendo ao interesse público e à garantia de proteção social básica à população em situação de vulnerabilidade.

2.2 - A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite legal vigente para esse tipo de contratação.

3.) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) ou profissional(is) interessado(s) na prestação dos serviços objeto desta contratação deverá(ão) apresentar, para fins de habilitação e posterior contratação, os seguintes documentos:

a) Cópia do ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário), devidamente atualizado e registrado na forma da lei, quando pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica, ou CPF, quando pessoa física;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando pessoa jurídica;
- f) Comprovação de habilitação profissional, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Serviço Social e inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- g) Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração, em razão da natureza do objeto e das disposições constantes do Aviso de Dispensa ou instrumento equivalente.

3.3 – Da Adoção de Exigências Mínimas e Proporcionais de Habilitação

3.3.1. As exigências de habilitação previstas para a presente contratação foram deliberadamente fixadas em nível mínimo e suficiente, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a regularidade da contratação e a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e formalismo moderado, consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. Dessa forma, optou-se por exigir apenas a habilitação jurídica básica, a regularidade fiscal, trabalhista e fundiária, bem como a capacidade técnica mínima compatível com o objeto, afastando-se exigências complexas, atestados excessivos ou comprovações desnecessárias que não agregariam ganho efetivo de segurança à contratação.

3.3.3. Tal opção administrativa busca ampliar a competitividade, estimular a participação do maior número possível de interessados, e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da segurança, da qualidade dos serviços e da proteção ao interesse público.

4.) DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**.

5.) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

ÓRGÃO	FONTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	129



6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a emissão da respectiva requisição ou ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada iniciar suas atividades conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e, quando necessário, em atividades externas vinculadas à rede socioassistencial do Município, tendo como unidade de referência administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3. As atividades serão desenvolvidas em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do CRAS, conforme escala e planejamento definidos pela Administração, observada a carga horária contratual de 30 (trinta) horas semanais.

6.4. A contratada deverá assegurar a qualidade, a eficiência e a regularidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer atividades que não atendam às especificações técnicas, às normas profissionais aplicáveis ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade do Órgão Contratante e a demanda apresentada pela população usuária dos serviços socioassistenciais, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

6.6. O pagamento pelos serviços prestados estará condicionado à prévia emissão da Nota de Empenho e à comprovação da execução satisfatória das atividades, mediante atesto do fiscal do contrato ou do setor competente, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será contado a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições



inicialmente pactuadas e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços contratados com zelo, ética profissional, eficiência e qualidade, no local, dias e horários definidos pela Administração, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, as normas legais e profissionais aplicáveis à área de Serviço Social e as cláusulas contratuais, apresentando, quando exigido, relatório das atividades desenvolvidas.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, as atividades que não estejam em conformidade com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.3. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da carga horária contratual ou a adequada execução dos serviços, apresentando a



devida justificativa, quando for o caso.

9.1.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

9.1.5. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.1.6. Arcar, exclusiva e integralmente, com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, não cabendo à Administração responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos, prejuízos ou riscos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão própria, durante a execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente, quando couber.

9.1.8. Atender às orientações técnicas e às fiscalizações realizadas pela Administração quanto à execução contratual, prestando as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sem prejuízo da autonomia técnica inerente à profissão.

9.1.9. Manter sigilo profissional sobre as informações e dados pessoais dos usuários atendidos, observando os princípios éticos da profissão e a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Patrício, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na prestação dos serviços conforme objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste



Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO

14.1. Concluído o procedimento de contratação, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços, bem como, discricionariamente, durante sua vigência, contratos administrativos, ordens de serviço, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a conveniência e oportunidade da Administração e as condições previstas no edital e no Termo de Referência, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

14.2. O fornecedor registrado ou proponente vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou anuir à respectiva ordem de serviço/fornecimento, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e devidamente justificado, a critério da Administração.

14.3. A recusa injustificada do fornecedor registrado ou proponente vencedor em



assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar a ordem de serviço/fornecimento, dentro do prazo estabelecido, configurará descumprimento das condições da contratação, sujeitando-o à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração e mediante decisão motivada da autoridade competente, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente e das disposições constantes do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

14.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou a emissão da ordem de serviço/fornecimento ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor, da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, bem como da validade da documentação exigida, na data da respectiva formalização.

14.5. As comunicações, convocações e notificações entre o Município e o fornecedor serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado na proposta e nos documentos de habilitação, considerando-se válidas, eficazes e recebidas para todos os fins legais as mensagens encaminhadas por esse meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



15.3. O fiscal da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO
Mais desenvolvimento, mais conquistas.
ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
Processo nº 248/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 008/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de profissional habilitado na área de Serviço Social para prestação de serviços técnicos especializados como Assistente Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à execução das ações da Proteção Social Básica.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total					

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: No mínimo 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

MINUTA CONTRATO

CONTRATO N. XXXX/202X

CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº XXXX/2025 ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PATRÍCIO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CLAUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:

O FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE SÃO PATRÍCIO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Maria Tavares de Andrade, S/N Setor Bouganville - São Patrício, Goiás, inscrito no CNPJ-MF sob o n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pela sua secretária, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CPF nº: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrita no CPF. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 248/2026 e Dispensa de Licitação n 008/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOAL
1	Os serviços a serem contratados consistem na prestação de atividades técnicas especializadas de Assistente Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, voltadas à execução das ações da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo, no mínimo, as seguintes atribuições:	SERV (MESES)	11		



	<p>1. Atendimento e Acompanhamento Sociofamiliar</p> <p>a) Realizar recepção, acolhimento e atendimento técnico de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;</p> <p>b) Executar o acompanhamento sociofamiliar no âmbito do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;</p> <p>c) Elaborar registros técnicos, relatórios, pareceres e prontuários socioassistenciais, conforme normativas do SUAS;</p> <p>d) Orientar usuários quanto ao acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais federais, estaduais e municipais;</p> <p>e) Efetuar encaminhamentos à rede socioassistencial e às demais políticas públicas setoriais, quando necessário.</p> <p>2. Execução de Atividades Coletivas e Socioeducativas (SCFV)</p> <p>a) Planejar, organizar e apoiar a execução de atividades do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;</p> <p>b) Desenvolver e acompanhar grupos socioeducativos, oficinas temáticas e ações comunitárias;</p> <p>c) Promover ações voltadas à convivência familiar e comunitária, à socialização e ao fortalecimento de vínculos.</p> <p>3. Articulação Interinstitucional e Rede de Proteção Social</p> <p>a) Atuar em articulação com o Conselho Tutelar, OVG – Organização das Voluntárias de Goiás e demais órgãos da rede de proteção social;</p> <p>b) Participar de reuniões técnicas, estudos de caso e ações</p>				
--	--	--	--	--	--



<p>intersectoriais;</p> <p>c) Apoiar o fluxo de encaminhamentos e o acompanhamento dos casos referenciados.</p> <p>4. Planejamento, Monitoramento e Apoio Técnico</p> <p>a) Planejar, organizar e monitorar as rotinas dos serviços PAIF e SCFV;</p> <p>b) Fornecer suporte técnico à equipe de referência do CRAS;</p> <p>c) Acompanhar indicadores de atendimento e fluxo de demandas;</p> <p>d) Colaborar na elaboração de relatórios institucionais e informações gerenciais da Política de Assistência Social.</p> <p>5. Condições da Prestação dos Serviços</p> <p>a) Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências do CRAS e em atividades externas vinculadas à política de assistência social;</p> <p>b) A carga horária será de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>c) A execução observará as diretrizes do SUAS, a legislação pertinente e os protocolos internos da Administração.</p>				
VALOR MÉDIO GERAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até **31/12/2026** com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O SERVIÇO do objeto do presente deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de execução não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de SERVIÇO**, que deverão ser executado no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - GO.

Parágrafo Segundo – A entrega/execução dos serviços será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s)/serviços será(ão) recebidos:

- a) Provisoriamente, (por 03 (três) dias) a partir da entrega/execução para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **06 (seis) dias** contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, com valor mensal de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** em 05 (cinco) parcelas.

Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **15 (quinze)** dias úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues/executados, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Patrício-GO.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de São Patrício-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou Fornecimento/Serviços;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou FORNECIMENTO/SERVIÇO, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de São Patrício-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o FORNECIMENTO/SERVIÇO efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Secretária Municipal de Assistência Social, bem como a servidora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto do contrato.



Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de São Patrício, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os produtos ou serviços, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega/execução.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega/execução do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a execução dos serviços objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada os serviços/fornecimentos realizados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no



prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;

e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do FORNECIMENTO/SERVIÇO dos produtos/serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária;

m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc. **Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do FORNECIMENTO/SERVIÇO, e/ou outros encargos semelhantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de São Patrício - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Patrício - GO, aos xxxx dias de xxxxxx de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ-MF sob o n. xxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Gestora

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF _____

2) _____

CPF _____